

**LEI N.º 344/2010
DE: 17 DE SETEMBRO DE 2010**

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal n.º 055/2001 de 28 de dezembro de 2001 e dá outras providências.”

REINALDO COELHO CARDOSO, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao artigo 88, da Lei Municipal n 055/2001, de 28 de dezembro de 2001, os seguintes incisos:

I - O atestado médico, para efeito de afastamento remunerado, deve ser entregue o original diretamente na Coordenadoria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura no máximo até o quinto dia útil de ausência do servidor, sob pena de considerar-se falta ao serviço público com seus efeitos legais.

II - Quando e se houver acumulação simultânea e sucessiva de atestados médico, ultrapassando período superior a 15(quinze) ou 30(trinta) dias, será o servidor encaminhado ao INSS ou à PREVISAL respectivamente para efeito de remuneração e perícias.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
EM: 17 DE SETEMBRO DE 2010**

**REINALDO COELHO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL**